

1. DADOS DA INSPEÇÃO	
Unidade:	4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Processo PJeCor:	0000174-35.2026.2.00.0806
Ato normativo:	Portaria n.º 05/2026/CGJCE – DJeA de 23/01/2026
Período:	Fevereiro de 2026
Visita/Entrevista:	25/02/2026 – formato presencial

2. DADOS BÁSICOS DA UNIDADE	
Entrância:	Final
Competência:	Crimes dolosos contra a vida tentados ou consumados
Endereço/Telefone:	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fortaleza-CE, (85) 3108-0110
Titularidade:	Juiz de Direito Luís Eduardo Girão Mota, desde 25/01/2021
Juizado Auxiliar:	Juíza de Direito Yanne Maria Bezerra de Alencar, desde 30/05/2025

2.1. Quadro de Pessoal	
Nome / Matrícula	Cargo
Juliana Moreno Mendonça / 42036	Diretora de Secretaria
João Paulo Arcanjo Medeiros / 41456	Assistente de Unidade
Victor Emanuel Monteiro de Souza / 53622	Assistente de Apoio
Renata Sandy Oliveira Maia / 52330	Assistente de Apoio
Raphael de Souza Ferreira / 53235	Assistente de Apoio
Michele Fonseca Nascimento / 51813	Analista Judiciária
Pedro Emanuel Farias Silveira / 51756	Técnico Judiciário
Miguel Ângelo de Oliveira Freire / 93854	Técnico Judiciário
Kelen Almeida Oliveira / 4478	Oficial de Justiça
Márcio Monteiro de Souza / 93854	Oficial de Justiça

2.2. Acervo e Fluxo Processual (fonte: PED, mês de fevereiro de 2026)	
Pendentes de julgamento	416
Pendentes de baixa	539
Suspensos	121
Casos novos	27
Julgados	33
Baixados	95

3. PROCESSOS JUDICIAIS INSPECIONADOS	
3.1. Conclusos para despacho	
0217560-23.2023.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Homicídio Simples. Concluso para despacho em 15/01/2026. Despacho em 23/02/2026, determinando o arquivamento do presente procedimento.

0231745-95.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Homicídio Qualificado. Concluso para despacho em 16/01/2026. Despacho em 23/02/2026, determinando a intimação da Autoridade Policial para que informe os resultados das diligências deferidas. Ofício da 9ª Delegacia de Homicídios em 09/03/2026.
0144005-80.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Decisão em 06/11/2023, declarando prejudicada a sessão do Tribunal do Júri. Certidão de arquivamento em 27/03/2024. Ofício recebido em 20/09/2024. Processo desarquivado em 20/01/2026. Concluso para despacho em 20/01/2026.
0275240-29.2024.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado. Concluso para despacho em 26/01/2026. Despacho em 23/02/2026, determinando que a Autoridade Policial informe os resultados da diligência deferida.
0200122-13.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Homicídio Qualificado. Ato ordinatório em 20/02/2026, abrindo vistas ao MP para que requeira o que entender de direito. Manifestação do MP em 12/03/2026. Concluso para despacho em 12/03/2026.
0212899-30.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Petição Criminal - Homicídio Qualificado. Ato ordinatório em 24/02/2026, abrindo vistas ao MP para que se manifeste acerca da petição apresentada. Manifestação do MP em 26/02/2026.
0224525-46.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Petição Criminal - Homicídio Qualificado. Concluso para despacho em 29/01/2026. Decisão em 11/03/2026, deferindo o pedido de habilitação da advogada.
0202787-87.2025.8.06.0296	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Qualificado. Concluso para despacho em 29/01/2026. Despacho em 23/02/2026, determinando a intimação do MP para que se manifeste acerca da habilitação dos advogados.
0201239-93.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Concluso para despacho em 29/01/2026. Despacho em 23/02/2026, determinando que os Cartórios sejam oficiados para que informem acerca da eventual existência de registro de óbito em nome do acusado, bem como à PEFOCE, para que informe acerca da eventual realização de exame cadavérico, emissão de laudo ou de quaisquer perícias em seu nome.
3.2. Conclusos para decisão	

0215573-54.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Concluso para decisão em 10/11/2025. Despacho proferido em 09/02/2026, determinando que a secretarie designe data para sessão de julgamento.
0217080-74.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Petição Criminal - Homicídio Simples. Concluso para despacho em 08/01/2026. Concluso para decisão em 12/01/2026. Sentença proferida em 10/02/2026. 12/01/2026 15:41 Concluso para Decisão Interlocutória 08/01/2026 12:07 Concluso para Despacho
0215290-94.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Concluso para decisão em 19/12/2025. Concluso para despacho em 14/01/2026. Concluso para decisão em 16/01/2026. Despacho em 02/03/2026, determinando a intimação pessoal do réu para que informe se deseja ser assistido pela Defensoria Pública. 16/01/2026 13:29 Concluso para Decisão Interlocutória 14/01/2026 17:58 Concluso para Despacho 19/12/2025 18:56 Concluso para Decisão Interlocutória
0147881-43.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Ato ordinatório em 13/01/2026, determinando a intimação das partes para que apresente sua manifestação sobre os arquivos juntados. Manifestação do MP em 16/01/2026. Concluso para decisão em 22/01/2026.
0222840-04.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Petição Criminal - Homicídio Qualificado. Ato ordinatório em 15/01/2026, abrindo vistas ao MP. Manifestação do MP em 22/01/2026. Concluso para decisão em 22/01/2026.
0010073-03.2025.8.06.0296	Vistos em inspeção. Trata-se de Alienação de Bens do Acusado - Crimes do Sistema Nacional de Armas. Decisão em 02/03/2026, determinando a intimação da parte para que apresente manifestação acerca do pedido de alienação antecipada.
0018371-93.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Restituição de Coisas Apreendidas - Homicídio Qualificado. Concluso para decisão em 26/01/2026. Decisão em 02/03/2026, ratificando integralmente a sentença proferida, mantendo-a em todos os seus termos e determinando a remessa do feito ao TJCE.

0019966-30.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Alienação de Bens do Acusado - Homicídio Qualificado. Concluso para decisão em 26/01/2026. Decisão em 02/03/2026, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da inexistência de interesse de agir no presente feito, decorrente da perda superveniente de seu objeto.
0225603-75.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Concluso para decisão em 07/01/2026. Decisão em 11/03/2026, ratificando o recebimento da denúncia.
0261131-10.2024.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples e Roubo Majorado. Decisão em 06/02/2026, deferindo o pleito do Ministério Público. Ato ordinatório em 25/02/2026, designando data para sessão do tribunal do júri. Manifestação do MP em 06/03/2026.
3.3. Conclusos para sentença	
0205154-21.2024.8.06.0296	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Concluso para sentença em 02/02/2026. Recurso em Sentido Estrito interposto em 08/02/2026. Contrarrazões ao recurso em sentido estrito apresentadas em 13/02/2026. Sentença em 23/02/2026, julgando improcedente o recurso interposto.
0220924-32.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Concluso para sentença em 02/02/2026. Recursos em Sentido Estrito interposto em 27/02/2026 e 12/03/2026.
3.4. Cartas precatórias	
0029081-75.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal. Distribuída em 25/09/2025. Ato ordinatório em 25/09/2025, solicitando o cumprimento da referida carta, no que se refere a intimação para comparecimento em audiência designada para dia 13/10/2025. Mandado de intimação expedido em 26/09/2025. Sem qualquer movimentação posterior.
0028742-19.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal. Distribuída em 22/09/2025. Ato ordinatório em 26/09/2025, solicitando o cumprimento da referida carta, no que se refere a intimação para comparecimento em audiência designada para dia 26/11/2025. Sem qualquer movimentação posterior.

0020229-62.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal. Distribuída em 20/05/2025. Ato ordinatório em 20/06/2025, solicitando o cumprimento da referida carta. Mandado de intimação expedida em 20/05/2025. Realizada a cobrança de devolução do mandado em 22/06/2025. Certidão do Oficial de justiça em 26/02/2026.
0226800-65.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal. Redistribuída em 11/11/2025. Concluso para despacho em 13/11/2025. Sem qualquer movimentação posterior.
0029015-95.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória Criminal. Redistribuída em 02/10/2025. Ato ordinatório em 02/10/2025, solicitando o cumprimento da presente carta. Mandado expedido em 03/10/2025. Realizada a cobrança da devolução do mandado em 26/11/2025. Sem qualquer movimentação posterior.
3.5. Prioridades – META 2 DO CNJ	
0865519-44.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal - Procedimento Ordinário. Despacho em 17/11/2025, determinando o recolhimento do mandado de prisão e expedição de guia de execução de pena definitiva.
0875680-16.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal - Procedimento Ordinário. Despacho em 21/11/2025, requisitando a virtualização da execução penal n.º 1088459-19.2000.8.06.0001.
0930050-42.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Ato ordinatório em 10/12/2025, designando data para sessão de julgamento.
0969992-81.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Decisão em 03/12/2025, determinando que a secretaria designe data para realização de sessão plenária de instrução e julgamento. Data ainda não designada.
1004386-17.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado e Crime Tentado. Ato ordinatório em 10/02/2026, designando data para realização de audiência de instrução.
1007606-23.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Decisão em 02/03/2026, não deferindo o pedido para arrolar mais testemunhas.
1012491-80.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado. Ato ordinatório em 11/02/2026, designando data para realização de sessão do tribunal do júri.

1014251-64.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Ato ordinatório em 20/10/2025, designando data para realização de sessão do tribunal do júri.
3.6. Prioridades – META 4 DO CNJ	
0043867-76.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, Crime Tentado, Desacato e Desobediência. Ato ordinatório em 11/11/2025, designando data para realização de sessão do tribunal do júri.
0145274-86.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Decisão em 17/11/2025, retificando erro material da sentença proferida.
3.7 - Prioridades – META 6 DO CNJ	
0231819-28.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri – Feminicídio. Despacho em 10/03/2026, determinando a intimação do réu por edital.
0024935-31.2016.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri – Feminicídio. Ato ordinatório em 23/01/2026, designando data para sessão do tribunal do júri.
0011376-36.2018.8.06.0025	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri – Feminicídio. Despacho em 02/03/2026, determinando a intimação do MP para que apresente seus memoriais finais.
0232310-98.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri – Feminicídio. Ato ordinatório em 10/02/2026, designando data para realização de audiência de instrução.
0231062-63.2022.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri – Feminicídio. Ato ordinatório em 18/02/2026, intimando o MP para contrarrazoar o recurso.
3.8. Prioridades – META 10 DO CNJ	
0012242-68.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Despacho em 23/09/2025, determinando a intimação pessoal do réu para que compareça ao exame marcado.
0122216-40.2008.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Audiência de instrução e julgamento realizadas em 20/02/2026.
3.9. Prioridades – Réus presos	

0217329-25.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Prisão em flagrante convertida em prisão preventiva em 04/06/2025. Revisão da prisão preventiva em 21/11/2025. Sem revisão há mais de 90 dias.				
0204295-39.2023.8.06.0296	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Prisão preventiva decretada em 05/10/2023. Revisão da prisão preventiva em 07/06/2024. Revisão da prisão preventiva em 11/09/2024. Revisão da prisão preventiva em 25/08/2025. Sem revisão há mais de 90 dias.				
0204199-87.2024.8.06.0296	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Prisão preventiva decretada em 03/2025. Revisão da prisão preventiva em 09/06/2025. Não foi localizada nova revisão da prisão preventiva.				
0202544-58.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Qualificado. Prisão preventiva decretada em 01/2025. Revisão da prisão preventiva em 02/04/2025. Revisão da prisão preventiva em 06/11/2026. Sem revisão há mais de 90 dias.				
0205347-14.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Prisão preventiva decretada em 11/02/2025. Revisão da prisão preventiva em 05/06/2025. Não foi localizada nova revisão da prisão preventiva.				
0223516-49.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Prisão preventiva decretada em 27/08/2025. Não foi localizada revisão da prisão preventiva.				
0206237-50.2025.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Prisão preventiva decretada em 17/02/2025. Revisão da prisão preventiva em 26/08/2025. Revisão da prisão preventiva em 22/01/2026.				
3.10. Procedimentos investigatórios					
0120451-82.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Qualificado. Decisão em 04/09/2023, determinando o arquivamento do procedimento. Ofício em 29/11/2023, solicitando providências para destruição dos bens apreendidos nos presentes autos. Procedimento aguardando análise da secretaria desde então. <table> <tr> <td>Localização</td><td>: Júri / Ag. Análise da Secretaria</td></tr> <tr> <td>Situação</td><td>: Em andamento</td></tr> </table>	Localização	: Júri / Ag. Análise da Secretaria	Situação	: Em andamento
Localização	: Júri / Ag. Análise da Secretaria				
Situação	: Em andamento				

0250877-80.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Qualificado. Decisão em 22/08/2023, determinando o arquivamento do feito após a destruição dos bens apreendidos. Procedimento aguardando análise da secretaria desde então. Localização : Júri / Ag. Análise da Secretaria Situação : Em andamento
0142052-57.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Simples. Despacho em 05/07/2021, com o seguinte teor: <i>“À Secretaria da Vara para que diligencie junto ao setor competente do Fórum Clóvis Beviláqua e/ou do TJCE a fim disponibilizar no SAJPG os autos eletrônicos do IP n. 0142052-57.2012.8.06.0001 (n. 3222-34/2012). Se necessário, conceda-se cópias da manifestação e documentos juntados pelo Ministério Público (fls. 01/08). Efetivada a diligência, renove-se a conclusão.”</i> Manifestação do MP em 06/09/2022. Manifestação do MP em 25/08/2023. Feito aguardando providências da secretaria desde então. Localização : Fase Pré-Processual - Crime / Ex. Providências da Secretaria Situação : Em andamento
0141273-05.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Simples. Despacho em 06/07/2021, com o seguinte teor: <i>“Acolho a manifestação da representante do Ministério Público às fls. 01. À Secretaria de Vara para que cumpra e certifique nos autos, a respeito do contido no parecer retro. Expedientes necessários.”</i> Manifestação do MP em 06/09/2022. Manifestação do MP em 25/08/2023. Feito aguardando providências da secretaria desde então. Localização : Fase Pré-Processual - Crime / Ex. Providências da Secretaria Situação : Em andamento
0795563-47.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Simples. Decisão em 06/09/2024, acolhendo a manifestação ministerial e determinando o arquivamento do presente procedimento. Manifestação do MP em 13/09/2024. Sem qualquer movimentação posterior. Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento

0149705-03.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Simples. Decisão em 13/12/2023, acolhendo a manifestação ministerial e determinando o arquivamento do presente procedimento. Ofício recebido em 16/02/2024. Sem qualquer movimentação posterior. Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento
0118260-79.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial - Homicídio Qualificado. Decisão em 16/11/2023, acolhendo a manifestação ministerial e determinando o arquivamento do presente procedimento. Carta precatória expedida em 07/02/2024. Sem qualquer movimentação posterior. Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento
3.11. Suspensos	
0810238-06.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Processo suspenso em 12/06/2015. Processo pronto para conversão digital em 04/10/2021. Despacho em 04/10/2021, com o seguinte teor: “(...) <i>Diligencie a Secretaria da Vara junto aos seguintes órgãos, para que informem se detém o referido processo físico, bem como para que, se o detiver, que o remeta a esta Vara: Arquivo do Fórum Clóvis Beviláqua; • Setor de Digitalização do FCB/TJCE; • delegacia de Polícia Civil de origem; • Ministério Público (...)</i>”. Manifestação do MP em 29/10/2021. Localização : Validação de Processos Migrados - Crime / Processos p/ Providências da Secretaria Situação : Suspenso
0251398-59.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Feito suspenso em 27/09/2021, nos termos do art. 366 do CPP.
0215552-10.2022.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Feito suspenso em 04/08/2022, nos termos do art. 366 do CPP.
0025164-97.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples. Feito suspenso em 20/05/2019, nos termos do art. 366 do CPP.
0224540-20.2022.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Qualificado. Feito suspenso em 16/11/2023, aguardando a captura dos réus foragidos.

0185962-90.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Feito suspenso em 17/11/2021, nos termos do art. 366 do CPP.
0037961-95.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado. Feito suspenso em 17/10/2025, nos termos do art. 366 do CPP.

4. ANÁLISE DA INSPEÇÃO

4.1 Considerações iniciais

A partir de critérios utilizados por esta Casa Censora, a 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza foi incluída no 1º Ciclo de Inspeções para o ano de 2026 (mês de fevereiro), conforme Portaria n.º 05/2026/CGJCE, ficando a atividade inspecional a cargo deste Juiz Corregedor Auxiliar e da assessora Jéssica Maria Ferreira Gregório.

Atendendo ao disposto no Provimento n.º 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), a unidade inspecionada encaminhou o Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial contendo as informações básicas para o início dos trabalhos (art. 42).

A Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) desta Corregedoria instruiu o expediente relativo à inspeção com os documentos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades correcionais, sendo, na sequência, instaurado o processo administrativo correspondente no Processo PJeCor n.º 0000174-35.2026.2.00.0806.

Considerando que o acervo da unidade já se encontra todo virtualizado, inclusive os procedimentos investigatórios (informação obtida no Banco de Informações Gerenciais – BIG), foi possível a verificação de itens obrigatórios da inspeção (gestão processual e dados de produtividade/desempenho) por intermédio do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PG e da Plataforma de Estatísticas e Dados - PED, utilizando-se a metodologia de análise por amostragem.

A gestão administrativa, outro ponto de análise obrigatória, foi aferida por meio das informações alimentadas pela própria unidade no formulário eletrônico e por visita inspecional (dia 25/02/2026), ocasião em que este Juiz Corregedor Auxiliar se reuniu com os magistrados e diretora responsáveis pela vara inspecionada.

4.2. Estrutura e funcionamento

A unidade jurisdicional encontra-se instalada no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, dispondo de instalações físicas regulares, compostas por sala destinada aos servidores, sala de

audiências, balcão de atendimento e gabinete do magistrado, sendo disponibilizada, ainda, sala apartada para a juíza auxiliar. O ambiente apresenta mobiliário e equipamentos de informática adequados e suficientes ao desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que as sessões de julgamento, conforme informado pelos magistrados, são realizadas nos auditórios disponibilizados nas dependências do fórum quando se trata de réu preso. Já nos casos em que os réus respondem ao processo em liberdade, as sessões ocorrem em sala disponibilizada pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Tal circunstância tem gerado reclamações por parte dos magistrados, em razão da insegurança decorrente da realização desses atos em locais que não dispõem da estrutura apropriada para esse tipo de atividade jurisdicional.

As audiências vêm sendo realizadas em formato híbrido, com utilização da plataforma Microsoft Teams, sendo os respectivos registros posteriormente armazenados no sistema SAJ/PG.

Os expedientes decorrentes das ordens judiciais são elaborados pela secretaria da própria unidade judiciária.

O atendimento às partes e aos advogados é realizado de forma presencial, bem como por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) e contato telefônico. As audiências com os magistrados, quando solicitadas, são realizadas tanto de forma presencial quanto por meio virtual. Ademais, apesar de disponibilizado o serviço de Balcão Virtual, as tentativas de contato com a unidade por meio da ferramenta **resultaram infrutíferas**. Durante a visita inspecional, foi informado que o sistema apresentava inconsistências que já teriam sido resolvidas.

Ainda a respeito do funcionamento da vara, identificou-se a regulamentação do que até então — antes da análise amostral do acervo — se suponha ser algo episódico ou excepcional na rotina dos atos solenes de julgamento pelo Tribunal do Júri, mas que veio a se revelar como medida comum adotada na praxe forense, que é a **realização de sessões a portas fechadas, com significativa restrição de acesso** para atender a uma alegada garantia da segurança e da ordem pública, **bastando, para tanto, qualquer informação que vincule o réu a uma facção criminosa** (ex.: 0060286-45.2013.8.06.0001, no qual a menção à facção consta da Ficha do Custodiado extraída do SIGEPEN). Segue captura de tela do teor da Portaria n.º 01/2026, disponibilizada no DJeA de 20/01/2026:

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 20/01/2026 às 18h25m

Regula a quantidade de pessoas nos salões do júri durante as sessões de julgamento a portas fechadas do 4º Tribunal do júri desta comarca

O Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Júri desta comarca de Fortaleza, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando (n.1) que o CPP art.792-§1º concede, aos juízes, poder para limitar o número de pessoas presentes às sessões do júri realizadas a portas fechadas;
Considerando (n.2) que a presença de membros ou de colaboradores de organizações e de associações criminosas em sessões do Tribunal do Júri, observando os ofendidos, testemunhas, informantes, promotores, juízes, jurados e defensores, pode configurar espionagem para o cometimento de crimes que dificultem a colheita da verdade real – como, por exemplo, coação no curso do processo (CP art.344), fraude processual (CP art.347) e impedimento/embaraçamento de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (Lei n.12.850/2013, art.2º-§1º) – ou para o cometimento de crimes em retaliação, como, por exemplo, outro homicídio;
Considerando (n.3) que tais riscos configuram grave inconveniência para a ordem pública, nos termos do CPP art.792-§1º;
Considerando (n.4) que a prevenção de outros crimes consiste em fim social e em exigência do bem comum visados por esse dispositivo do CPP art.792-§1º, nos termos do art.5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;
Considerando (n.5) que a lei que regula o julgamento colegiado de colaboradores de organizações criminosas (Lei n.12.694/2012) prevê que as reuniões do juízo colegiado ocorram em sigilo (art.1º-§4º);

RESOLVE:

Art. 1º. Nas sessões de julgamento do tribunal do júri ordenadas a se realizar a portas fechadas, nos termos do CPP art.792-§1º, a entrada e a permanência de pessoas no salão onde ocorre a sessão fica limitada às pessoas com as seguintes relações familiares com os acusados ou com os ofendidos: mãe/pai, cônjuge e filho(a)(s).
§1º A entrada e a permanência desses familiares é condicionada a prova:
I – do parentesco, mediante apresentação de documento de identidade civil pelo interessado, e, no caso de cônjuge, também da certidão de casamento, em via emitida há, no máximo, cinco anos.
II – de ausência de condenação criminal e de ausência de persecução penal em andamento, mediante consulta da Secretaria junto aos sistemas de informática do judiciário, a partir dos documentos de identidade civil que forem apresentados pelos interessados.

Art. 2º. A entrada e a permanência de pessoa que se declarar companheiro(a) marital (em união estável) fica à discricionariedade do juízo-presidente, o qual decidirá a partir das provas referidas nos incs.I e II do art.1º, bem como a partir da apresentação de certidões de nascimento de filhos comuns.

Esta Portaria passa a vigorar nesta data.

No que concerne à tramitação processual, a unidade utiliza o sistema SAJ/PG. Conforme dados extraídos da Plataforma de Estatística e Dados (PED) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especificamente no painel “Consulta Judicial de 1º Grau” (métrica “pendentes de baixa” e filtro “sistemas”), constatou-se a existência de **1.826** processos em tramitação na referida plataforma eletrônica, dos quais **1.257** correspondem a procedimentos investigatórios.

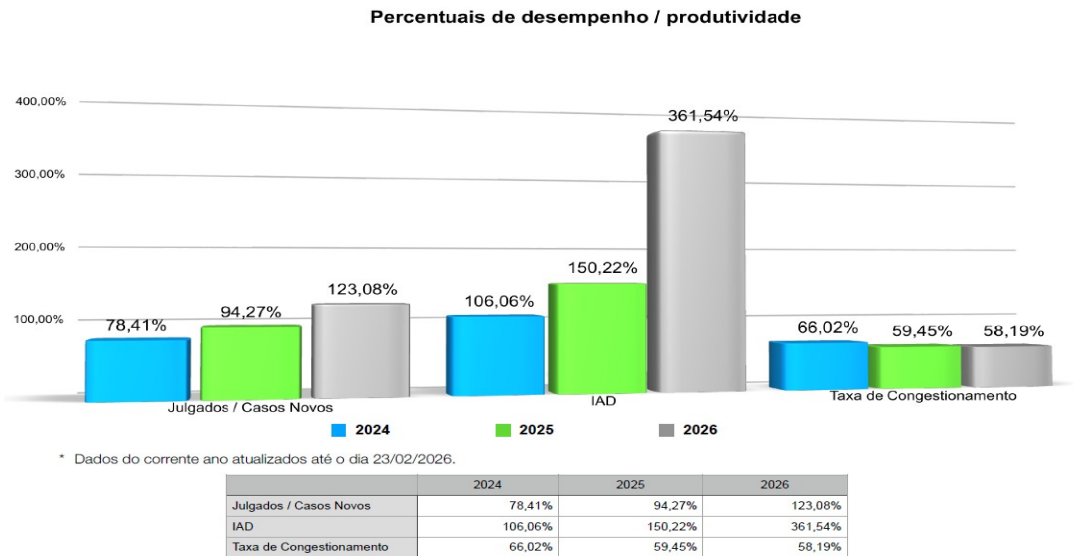
Por fim, o acervo ativo da unidade é separado entre os juízes pelo último número sequencial do processo, ou seja, o que imediatamente antecede o dígito verificador, **cabendo os pares ao titular e os ímpares à juíza auxiliar**, regra tomada de empréstimo da Resolução do Tribunal de Justiça n.º 03/2016, que regulamenta substituições de magistrados no âmbito da Comarca de Fortaleza, e complementada por normas estabelecidas pelo próprio juiz gestor da unidade por intermédio da Portaria n.º 01/2025 (DJeA de 30/05/2025).

4.3. Desempenho e produtividade

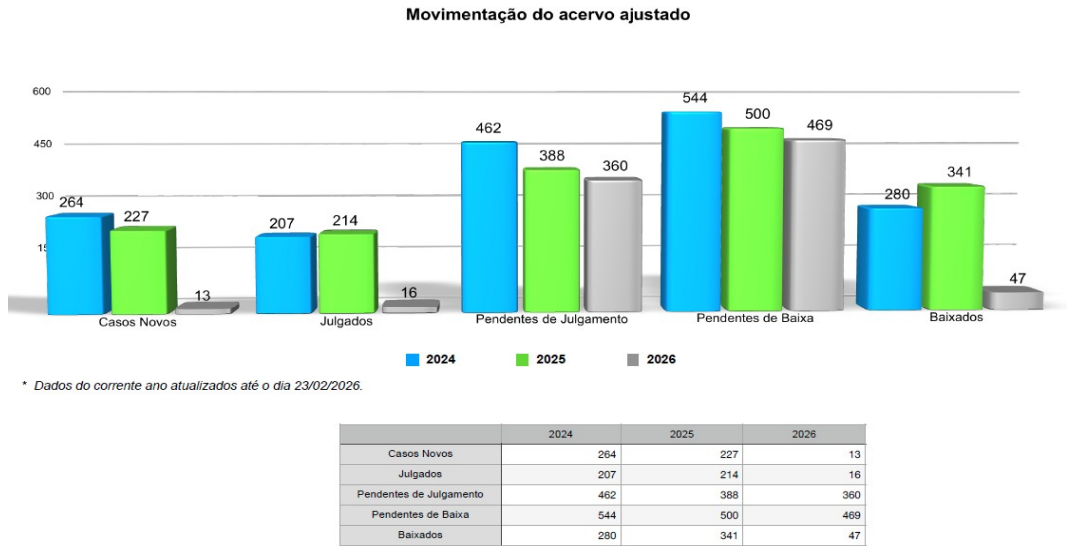
Os dados estatísticos dos últimos dois anos (2024 e 2025) e também do ano da inspeção foram compilados para o fim de possibilitar não só uma análise crítica do desempenho da unidade fiscalizada, mas a verificação da tendência de seu acervo em termos quantitativos.

A conferência correcional se debruçou, primeiramente, nos números relativos ao **Julgados/Casos Novos** (relação entre julgados e processos novos ingressados, não apenas ações de conhecimento, diferenciando-se da Meta 1), ao **Índice de Atendimento à Demanda – IAD**

(capacidade em dar vazão, pelo menos, ao mesmo número de processos ingressados, situação em que o indicador atinge o valor igual ou superior a 100%) e à **Taxa de Congestionamento** (mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano), colacionando-se também os respectivos dados até fevereiro de 2026, sendo encontrado o seguinte:



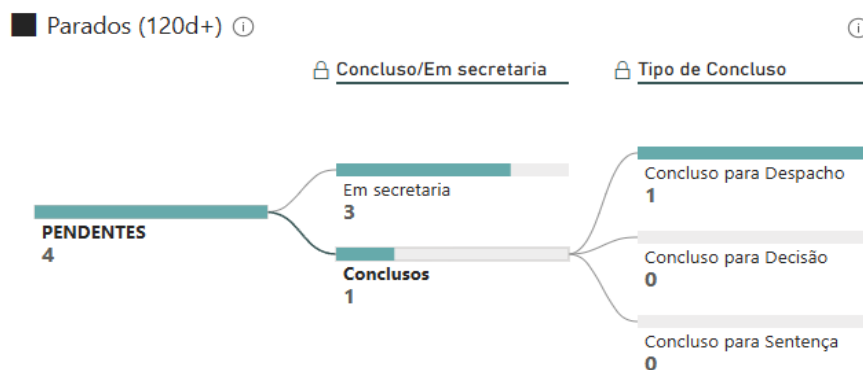
Esses resultados consolidados (dois anos imediatamente anteriores à inspeção) e apurados também até o mês de fevereiro (ano da inspeção) decorrem da movimentação processual da unidade, conforme quantitativos de feitos ingressados, julgados, pendentes de julgamento, pendentes de baixa e baixados (acervo ajustado, excluindo-se os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório). A situação encontrada é a seguinte:



Os dados disponibilizados nos gráficos acima apontam que a unidade vem conseguindo manter o acervo sob controle, com nítida tendência de redução de seu estoque, tanto dos feitos que ainda aguardam julgamento como daqueles que estão apenas na espera da baixa processual. Observa-se, ainda, a diminuição da taxa de congestionamento, com redução de aproximadamente

7,83 pontos percentuais em relação ao índice registrado no ano de 2024. Quanto ao indicador Julgados/Casos Novos, nota-se clara melhoria na capacidade de absorver ou dar a necessária vazão à demanda ingressada, bastando comparar os percentuais obtidos nos anos que compõem o recorte temporal analisado.

A aferição do desempenho quantitativo da unidade, entretanto, não pode ficar restrita aos já mencionados indicadores. O prazo de conclusão é fator que interfere diretamente na efetividade da atividade jurisdicional e na duração razoável do processo, atingindo o desempenho do serviço e o cumprimento das Metas Nacionais. Dessa forma, no aspecto da morosidade, a situação da vara inspecionada é a seguinte, considerando o ano de 2025 (imagens do Painel de Apoio à Gestão do 1º Grau – PED):



Observa-se, nesse ponto, que a ferramenta de gestão processual do TJCE (PED) não aponta morosidade relevante no acervo da unidade fiscalizada.

Quanto ao estoque de cartas precatórias, verifica-se tramitação regular; contudo, foram detectadas algumas **paralisações** que necessitam de providências por parte da unidade (ex.: autos n.º 0029081-75.2025.8.06.0001, 0028742-19.2025.8.06.0001, 0226800-65.2025.8.06.0001 e 0029015-95.2025.8.06.0001).

Outro indicador importante relacionado ao desempenho/produtividade é a quantidade de audiências realizadas. Foram contabilizadas 434 nos últimos doze meses, com uma média de 36,16 atos/mês. Atualmente, o ato mais longínquo está agendado para o dia 18/06/2026.

Nesse contexto, cumpre registrar a existência de **Comissão de Juizes de Direito de apoio às Varas do Júri da Comarca de Fortaleza**, instituída no ano de 2023, cuja atuação foi prorrogada por meio da Portaria nº 15/2026 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. A referida iniciativa tem por finalidade contribuir para a melhoria da gestão processual e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional no âmbito das unidades do Tribunal do Júri.

Edição: 3694Fortaleza - CE, emitido em 08 de Janeiro de 2026

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 00015/2026Disponibilização: 08/01/2026 às 15h40m

PORTARIA N. 15/2026

Dispõe sobre a prorrogação dos componentes da Comissão de Juizes de Direito em apoio às Varas do júri da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

A DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1088/2023, de 15 de setembro de 2023, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, que instituiu a Comissão de Juizes de Direito para atuar em apoio nas sessões de julgamento do Tribunal do júri da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante do CPA n. 8513257-48.2023.8.06.0001, e o que dispõe a Resolução n. 7/2022, de 25 de abril de 2022, do Pleno do Tribunal de Justiça, que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de função, em favor dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução n. 17/2024, de 5 de dezembro de 2024, do Pleno do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a competência de novas unidades judiciárias, por força da entrada em vigor da Lei Estadual n. 18.976, de 21 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria n. 792/2025, de 1º de julho de 2025, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, que dispõe sobre a prorrogação e ampliação dos componentes da Comissão de Juizes de Direito em apoio às Varas do júri da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante no SEIn. 8506163-49.2025.8.06.0001, que trata da renovação da referida Comissão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar a atuação da Comissão de Juizes de Apoio às Varas do júri da Comarca de Fortaleza, com finalidade e atuação definidas no âmbito da Portaria n. 1088/2023, de 15 de setembro de 2023, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Artigo 2º - A Comissão de Juizes de Apoio às Varas do júri terá caráter temporário, com prazo de funcionamento até o dia 30 de junho de 2026, data prevista para o encerramento de suas atividades.

Artigo 3º - Será devida a gratificação de ajuda de custo por exercício cumulativo de função às magistradas e aos magistrados integrantes da Comissão, cujos nomes constam do Anexo Único desta Portaria, nos termos da Resolução n. 7/2022, de 25 de abril de 2022, do Pleno do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 8 de janeiro de 2026.

No que se refere à **produtividade dos magistrados** que atuam na unidade, registram-se, conforme tabelas abaixo, os seguintes resultados em um recorte temporal dos últimos 12 e 8 meses, respectivamente, considerando que a Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar assumiu o Juizado Auxiliar Privativo apenas em 30/05/2025 (dados extraídos do Relatório Estatístico em anexo):

ATOS DO MAGISTRADO TITULAR NA UNIDADE INSPECIONADA		
Tipo de ato	Quantidade total	Média mensal
Julgamento	227	18,92
Homologatória	0	0
Audiência	229	19,08
Despacho	936	78
Interlocutória	860	71,67
Recurso Interno	0	0

ATOS DA MAGISTRADA AUXILIAR NA UNIDADE INSPECIONADA		
Tipo de ato	Quantidade total	Média mensal
Julgamento	77	9,63
Homologatória	0	0
Audiência	71	8,88
Despacho	362	45,25
Interlocutória	377	47,13
Recurso Interno	0	0

Cumpra-se destacar, nesse ponto, aspecto relevante observado durante os trabalhos inspecionais. Verificou-se que o Dr. Luís Eduardo Girão Mota **continua** — já que a mesma irregularidade foi observada em inspeção anterior desta Corregedoria — **proferindo múltiplas sentenças ou decisões na mesma oportunidade processual**, fracionando o julgamento em diversos atos, quando poderia e deveria proferir um único ato abrangendo a totalidade de acusados julgados ou de questões a serem enfrentadas em uma mesma ação penal (ex.: 0202586-66.2023.8.06.0296, 0238306-43.2022.8.06.0001 e 0051632-25.2021.8.06.0119), **procedimento inusual, desnecessário (teoria dos capítulos de sentença) e indiscutivelmente grave sob o ponto de vista disciplinar**, pois pode ser entendido como artifício utilizado tão só para inflar seus dados estatísticos de produtividade e, por conseguinte, gerar a clara diferença, na média mensal apurada, para os correspondentes números da magistrada que atua em regime de auxílio privativo na unidade, que não adota idêntica prática.

E a gravidade do insólito comportamento processual não reside apenas no eventual desiderato de influir nos números de produtividade, mas também no **constatado desrespeito à específica e expressa diretriz desta Corregedoria-Geral da Justiça**, que, em Relatório de Inspeção de abril de 2023 (vide Id. 7243343), recomendou aos magistrados da unidade – o Dr. Luís Eduardo Girão Mota já ocupava a titularidade à época – que evitassem “a prolação de despachos, decisões e sentenças em múltiplas matrizes quando exarado o ato no mesmo momento”, após consignar a seguinte observação:

“(…) Nesse aspecto, contudo, dos processos vistoriados verificou-se que boa parte dos impulsionados pelo magistrado titular da unidade muitas vezes contêm múltiplas movimentações de atos judiciais (despachos, decisões e sentenças) efetivadas no mesmo dia e horário, cada uma delas tratando de determinado ponto de deliberação, requerimento e/ou acusado. Tal situação não me parece conveniente não só por de certa forma causar certo tumulto processual, mas também e principalmente para fins estatísticos quanto à produtividade do referido magistrado titular, considerando que as deliberações judiciais podem ser feitas em um único ato quando tomadas no mesmo momento e, desse modo, refletir o real desempenho do magistrado.”

No que diz respeito ao cumprimento das Metas do CNJ, a consulta ao painel próprio da PED retornou o seguinte quadro estatístico, ressaltando-se que os dados estão consolidados apenas para o ano de 2025, estando ainda em apuração para o ano em curso:

Tabela do cumprimento das Metas Nacionais

	META 1	META 2	META 4	META 6	META 8		META 10
					Feminicídio	Violência Doméstica	
2025	137.37%	80,45% 46,27%	51.28%	NA	37.10%	111.11%	0.00%
Julgamentos pendentes	0	79 36	1	--	4	0	3

	META 1	META 2	META 4	META 6	META 8		META 10
					Feminicídio	Violência Doméstica	
2026	227.78%	72,20% 2,33%	92.31%	0.00%	74.07%	37.04%	NA
Julgamentos pendentes	0	104 42	1	1	2	2	--

* Dados do corrente ano atualizados até o dia 22/02/2026.

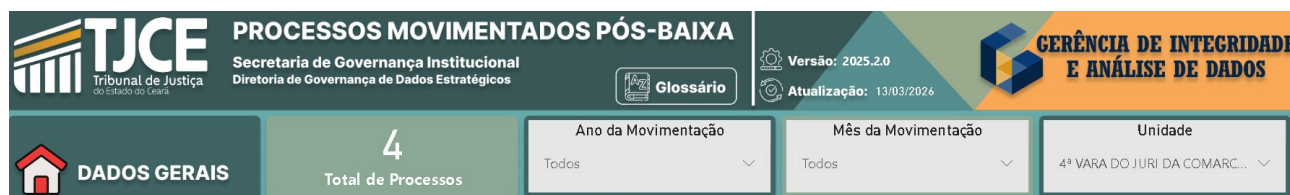
4.4. Achados

De início, sublinhe-se que as principais constatações adiante indicadas têm por referência o momento da análise desta Corregedoria, podendo já ter ocorrido alguma modificação no andamento processual ou o saneamento da irregularidade apontada, até mesmo em razão das discussões e orientações da reunião presencial.

As ocorrências da inspeção podem surgir não só da visita inspecional ou do exame dos dados estatísticos e dos processos das amostras selecionadas (conclusos, prioridades, feitos inseridos nas Metas do CNJ). As especificidades da própria competência do módulo jurisdicional também impõem itens de verificação obrigatória aos trabalhos correccionais, dos quais podem surgir achados específicos que exijam pronta regularização.

a) Processos movimentados pós-baixa:

Foi constatada a existência de **4** processos com movimentações realizadas após a baixa, conforme exposto no painel Power BI disponível na Plataforma de Estatísticas e Dados – PED, o que, isoladamente, não significa irregularidade, mas um alerta para que a unidade faça a devida conferência do que causou o movimento processual, para, se for o caso, promover a respectiva reativação.



b) Morosidade em procedimentos investigatórios:

Por meio do campo “Consulta Judicial 1º Grau” da PED, identificou-se um total de 1.257 procedimentos investigatórios em tramitação na unidade. Desses, vários apresentam estagnação superior a 120 dias, alguns desde o ano de 2023. Cumpre mencionar que parte desses feitos paralisados se encontra em fila (“Ag. Encerramento do Ato”) ou fluxo de trabalho (“Fase Pré-Processual”) que não integra a funcionalidade ordinária de tramitação processual, conforme se observa a seguir:

0142052-57.2012.8.06.0001 Última movimentação: 25/08/2023	Localização : Fase Pré-Processual - Crime / Ex. Providências da Secretaria Situação : Em andamento
--	---

0141273-05.2012.8.06.0001 Última movimentação: 25/08/2023	Localização : Fase Pré-Processual - Crime / Ex. Providências da Secretaria Situação : Em andamento
0795563-47.2014.8.06.0001 Última movimentação: 13/09/2024	Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento
0149705-03.2018.8.06.0001 Última movimentação: 16/02/2024	Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento
0118260-79.2009.8.06.0001 Última movimentação: 07/02/2024	Localização : Júri / Ag. Encerramento do Ato Situação : Em andamento

c) Processos em mais de uma fila de conclusão do SAJ/PG:

Falta de melhor organização dos processos nas filas do sistema processual. Alguns dos feitos examinados constavam em mais de uma fila do SAJ/PG, o que pode dificultar o gerenciamento da unidade. Exemplos:

Processo		
0162042-92.2016	8.06.0001	00000
Fila de trabalho		Entrada
9951	Ag. Encerramento do Ato	23/09/2025
337	Ag. Realização de Juri	21/10/2025
336	Concluso - Atos Preparatórios Sessão	20/02/2026
1	Conclusos para Despachos	11/03/2026

Processo		
0222205-23.2025	8.06.0001	00000
Fila de trabalho		Entrada
9951	Ag. Encerramento do Ato	15/09/2025
144	Concluso - Designação de Audiência	11/03/2026
1	Conclusos para Despachos	13/03/2026

d) Mandados judiciais pendentes de cumprimento há mais de 100 dias:

Número do Processo	Classe	Tipo do Mandado	Data de Expedição do Mandado	Situação da Mandado	Responsável
0216727-73.2021.8.06.0001	Inquérito Policial	Normal	02/10/2025	Aguardando Cumprimento	12005 - FERNANDO DO REGO SPINDOLA RODRIGUES

É necessário que o módulo inspecionado estabeleça uma rotina de fiscalização e cobrança para devolução dos mandados judiciais distribuídos à Central de Mandados. Embora a execução dos mandados seja de responsabilidade dos Oficiais de Justiça, cabe à própria unidade acompanhar e cobrar sua efetivação.

e) Feitos pendentes de designação de audiência:

... Concluso - Designação de Audiência (41)

Não há como falar em gestão adequada e eficiente se os processos ficam represados em fila de designação de audiência. Impõe-se o agendamento do ato de instrução e o engajamento de todos em esforço concentrado para o fim de dar vazão à demanda. Segundo dados do SAJ/PG, a vara fiscalizada mantinha nessa situação 41 processos, quase 10% do total de feitos pendentes de julgamento de seu acervo.

f) Processos exclusivamente na fila “Ag. Encerramento do Ato”:

Despertou a atenção, por ocasião do exame do sistema processual, o fato de a unidade manter vários feitos na fila “Ag. Encerramento do Ato”, sem que seja cópia de processo presente em fila própria de trabalho do SAJ/PG, situação que exige pronta regularização. Exemplos de casos identificados pela inspeção:

0216302-46.2021.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Processo Digital	
Assunto principal	: Homicídio Simples
Distribuição	: 09/03/2021 às 11:32 - Sorteio
Vara	: 4ª Vara do Júri - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Magistrado (vaga)	: Eduardo Mota (1)
Localização	: Júri / Ag. Encerramento do Ato
Situação	: Em andamento
Tarjas	:  - Segredo de Justiça  - Programa Tempo de Justiça

1034887-51.2000.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Processo Digital	
Assunto principal	: Homicídio Qualificado
Última distribuição	: 07/01/2009 às 00:00 - Sorteio
Vara	: 4ª Vara do Júri - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Magistrado (vinc. transferência)	: Yanne Maria Bezerra de Alencar
Localização	: Júri / Ag. Encerramento do Ato
Situação	: Em andamento
Tarjas	:  - Metas do CNJ

g) Movimentos de julgamento em processos cujas classes exigem encerramento por decisão:

Foram proferidas sentenças em processos das classes “Liberdade Provisória com ou sem Fiança” e “Restituição de Coisas Apreendidas”, em manifesta afronta às Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Veja-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
4ª Vara do Júri
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8980, Fortaleza-CE - E-mail: for-ajuri@tjce.jus.br

SENTENÇA	
Processo n.º:	0029204-73.2025.8.06.0001
Apensos:	
Classe:	Liberdade Provisória com ou sem fiança
Assunto:	Homicídio Simples
Massa Falida:	Ministério Público do Estado do Ceará
Réu:	João Paulo Ferreira da Silva

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do réu JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, denunciado na ação penal nº 022261229.2025.8.06.0001.

O advogado requer a desconsideração deste processo, já que o mesmo pedido foi protocolado como dependente da ação penal (029234-11.2025.8.06.0001): p. 20.

Nota-se, portanto, que o presente processo está em duplicidade com o de n. 0029234-11.2025.8.06.0001.

Consta, inclusive, decisão indeferindo a revogação de prisão preventiva neste outro processo acessório: pp. 40-41 do processo n. 0029234-11.2025.8.06.0001.

Não há o que deliberar.
Este processo não tem nenhuma utilidade.

Extingo este processo.
Não é necessário realizar intimações.
Não é necessário contar decurso de prazo.
Arquive-se com baixa.

Fortaleza/CE, 7 de novembro de 2025.

Eduardo Mota
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
4ª Vara do Júri
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8980, Fortaleza-CE - E-mail: for-ajuri@tjce.jus.br

SENTENÇA	
Processo n.º:	0033712-62.2025.8.06.0001
Classe:	Liberdade Provisória com ou sem fiança
Assunto:	Homicídio Qualificado
Massa Falida:	Ministério Público do Estado do Ceará
Réu:	7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e outro7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e outro

Trata-se de pedido de saída temporária do réu JAIRO LIMA RODRIGUES para o período natalino: p. 1.
O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento: pp.4-6.

O pedido tinha por objetivo permitir a saída do réu durante as festividades natalinas. Tal período já passou, portanto este pedido não tem mais utilidade, que é um dos componentes do interesse processual.

Extingo este processo sem resolução do mérito.
Intime-se a Defesa.
Não é necessário contar decurso de prazo.
Arquive-se com baixa.

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Mota
Juiz de Direito



SENTENÇA

Processo n.º: 0018371-93.2025.8.06.0001
Apensos:
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Assunto: Homicídio Qualificado
Requerente e Ministério Público: Francisca Cledia Mendes de Oliveira e outro
:

Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de celular apreendido formulado pela mãe da vítima dos autos da ação penal de competência de n.º 0202399-24.2024.8.06.029.

Compulsando os autos, observo que a nota fiscal anexada (fls. 12) indica que o aparelho é da cor "roxa". Por sua vez, a cor do aparelho informado no auto de apresentação e apreensão (processo nº 0202399-24.2024.8.06.0296 – fls. 13) é da cor "cinza".

Registre-se, ainda, que a requerente postula (fls. 18/19) a dispensa da expedição de ofício à autoridade policial, sob a alegação de que os dados do IMEI do aparelho apreendido se encontraria às fls. 69 dos autos nº 0202399-24.2024.8.06.0296. No entanto, o aparelho indicado aquelas folhas é da cor "preta".

No caso presente, verifico que não houve comprovação da propriedade do bem apreendido, óbice ao acolhimento da súplica.

ANTE O EXPOSTO INDEFIRO o pedido de restituição do bem, pelas razões supra mencionadas.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Fortaleza/CE, 14 de agosto de 2025.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Juíza de Direito



SENTENÇA

Processo n.º: 0200195-07.2024.8.06.0296
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Homicídio Simples
Autuado: Francisco Alexandre Madeiro Cavalcante

Este procedimento é relativo ao IP n.108-7/2024 protocolado no Ambiente de Inquérito para apuração da morte de ALOISIO FERNANDES CAVALCANTE.

A Policia Civil informa equívoco no protocolo deste procedimento: p.29-30.

Consta protocolo de Auto de Prisão em Flagrante referente ao IP n.108-7/2024 que evoluiu para Ação Penal n.202621-04.2024.8.06.0001.

Este procedimento foi distribuído a este juízo somente em 02/02/2026, enquanto a Ação Penal n.202621-04.2024.8.06.0001 fora redistribuído, também para este Juízo, em 18/01/2024.

Ambos procedimentos tratam sobre o mesmo IP n.108-7/2024 que a apura a morte de ALOISIO FERNANDES CAVALCANTE ocorrida em 15/01/2024, por volta das 09h, na Avenida Chico Mendes, n.1198, Planalto Ayrton Senna.

Incide litispendência (CPP art. 110).

Extingo este processo sem resolução de mérito.
Intime-se a presidência deste IP.

Arquive-se este processo definitivamente.

Após o arquivamento, apense-se ao processo n.202621-04.2024.8.06.0001.

Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Juíza de Direito

h) Ausência de revisão nonagesimal (art. 316, §único, do CPP):

Foram identificados processos de réus presos sem que, na data da análise, estivesse em dia a revisão nonagesimal de que trata o art. 316, §único, do CPP (ex.: autos n.º 0217329-25.2025.8.06.0001, 0204295-39.2023.8.06.0296 e 0202544-58.2025.8.06.0001), achado específico que já havia sido objeto de recomendação na inspeção do ano de 2023.

i) Permanência de procedimentos investigatórios em fluxo de trabalho ("Fase Pré-Processual - Crime") inativo do SAJ/PG:

Dentre os procedimentos investigatórios paralisados, verificou-se que dois deles estão em fluxo de trabalho inadequado, visto que não mais utilizado para a tramitação de feitos no SAJ/PG, cabendo à unidade a devida regularização, conforme vídeo explicativo que constará como anexo deste relatório.

Processo	Última Distribuição	Descrição da Classe	Descrição do Assunto	Órgão Julgador	Data da Última movimentação	Descrição da Movimentação
0141273-05.2012.8.06.0001	26/04/2012	279 - Inquérito Policial	3370 - Homicídio Simples	4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	25/08/2023	85 - Juntada de Petição
0142052-57.2012.8.06.0001	03/05/2012	279 - Inquérito Policial	3370 - Homicídio Simples	4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	25/08/2023	85 - Juntada de Petição

j) Excessivo número de sessões de julgamento realizadas a portas fechadas e com lastro em decisões que excepcionam a regra da publicidade sem a devida fundamentação concreta:

Por ocasião do exame da amostra de processos, observou-se que o magistrado titular, Dr. Luís Eduardo Girão Mota, vem adotando prática singular – não encontrada em outras unidades de

idêntica competência, nem mesmo na novel 6ª Vara do Júri – consistente em presidir os julgamentos pelo Tribunal Popular **sem a presença de público**, estabelecendo o sigilo e, portanto, limitando o acesso ao salão do júri a grupo restrito de pessoas — cônjuges, companheiros, pais e filhos de acusados e vítimas —, com base exclusivamente em **argumentos genéricos e abstratos** ligados à mera “filiação” dos imputados a facções criminosas.

Os fundamentos lançados nas decisões analisadas se aplicam a todos os casos e se prendem à **possibilidade de terceiros não denunciados** atuarem em colaboração com os réus para a prática de crimes como coação no curso do processo, fraude processual e até mesmo homicídio, havendo, somente por isso, o receio manifestado de que a publicidade das sessões possibilite o comparecimento desses **imaginados** colaboradores tão só para o fim de identificar “quem deponha, acuse, julgue ou de qualquer outra forma” se conduza de modo a prejudicar os interesses dos acusados. Ou seja, **decisão genérica e desprovida de indícios concretos** que permitam excepcionar, no caso a ser levado a julgamento, a regra de que as sessões são públicas e acessíveis a qualquer pessoa (ex.: 0051632-25.2021.8.06.0119 e 0060286-45.2013.8.06.0001).

Tais decisões, baseadas unicamente na imputação de um crime (art. 2º da Lei n.º 12.850/2013) ou mesmo em simples informação carcerária, tangenciam a **teratologia** (por falta de fundamento idôneo e afronta à lei processual) e constituem **prática irregular** do magistrado, com manifesta contrariedade à regra da publicidade dos atos processuais. Significaria dizer, por exemplo, transportando para a realidade da 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza — nova unidade instalada com competência privativa para crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados por organizações criminosas — que toda e qualquer sessão de seu Tribunal Popular deveria ocorrer sem a devida transparência e o importante controle social que só a publicidade possibilita, ou seja, deveria ocorrer a portas fechadas, medida obviamente despropositada.

I) Ausência de leitura da sentença em plenário do Tribunal do Júri:

Além do fechamento das sessões quando há a dita “filiação” do réu a facções criminosas, o magistrado mencionado, em esforço interpretativo de normas do CPP, **vem alterando o procedimento legal do Tribunal do Júri** para, de forma inusitada, dissolver o Conselho de Sentença, encerrar o ato solene e somente depois proferir o respectivo decreto judicial, ou seja, sem que os próprios juízes leigos conheçam, por exemplo, a dosimetria da pena e as demais providências adotadas pelo julgador singular no caso dos provimentos condenatórios, o que poderá conduzir ao reconhecimento de nulidade.

E esse comportamento processual não se apresenta como isolado; pelo contrário, com esteio em argumentos genéricos, utiliza o mesmo parâmetro anterior da mera informação ou denúncia por integrar organização criminosa, constituindo, assim, **procedimento próprio estabelecido pela unidade – no caso, pelo juiz titular – ao arrepio da norma legal** (art. 493 do CPP), hipótese que também tangencia a **teratologia** das decisões judiciais.

Aliás, essa incomum postura chegou a causar breve desinteligência em sessão do júri realizada nos autos n.º 0203894-06.2024.8.06.0296, **quando o Defensor Público, de forma diligente, postulou a observância da regra do CPP** de que a sentença há de ser lida pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento. Abaixo, trechos da ata da respectiva sessão plenária:

Em seguida a Defesa se Manifestou: “MM Juiz em obediência ao rito do tribunal do Júri ora previsto no artigo 493 do Código Processo Penal a sentença há de ser lida pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento. Requerendo portanto a obediência deste artigo nas sessões do Júri.”

**Diante do exposto, indefiro o pedido da Defesa: determino a interrupção da sessão para proferimento de sentença no prazo do CPP art.411-§9º.
Volte o processo à conclusão.
Remeta-se cópia desta decisão à Corregedoria.”**

Em seguida o Juiz despachou: **“Remeta-se cópia dessa ata ao setor responsável pelo sistema SAJPG**

Em seguida o Defensor Público se manifestou: “O magistrado imputou a esse Defensor Público relação diferenciada com os réus a quem assiste pelos simples fato de relatar que não se sente intimidado e nunca se sentiu intimidado em presenciar a prolatação da sentença do tribunal do júri”

Em seguida o Juiz de Direito se Manifestou: “O Defensor Público interpretou o que foi dito por este juiz como quis. Este juiz falou que ouviu dois outros defensores públicos falarem-lhe que sentem-se intimidados por seus próprios assistidos, réus do tribunal do júri. E replicou a fala do Defensor Público de que nunca se sentiu intimidado nos sete anos em que labora nessa área com as seguintes palavras: 'se o doutor não se sente intimidado, deve ser porque tem algum tipo de relacionamento especial com os seus assistidos que os seus colegas Defensores Públicos não tem'”.

m) Condução inadequada de questão de ordem levantada em audiência de instrução preliminar:

Constatou-se, por ocasião da análise dos atos instrutórios da Ação Penal n.º 0205140-71.2023.06.0296, especificamente da oitiva da testemunha Damyly Raíssa no dia 04/11/2025, comportamento do magistrado titular que **pode caracterizar violação ao dever de urbanidade** previsto nos arts. 35, inciso IV, da LOMAN e 22 do Código de Ética da Magistratura. O referido julgador, após questão de ordem levantada pelo advogado — a partir de 11min17seg da gravação anexada às págs. 507/508 dos respectivos autos no SAP/PG —, passa a bradar de forma descabida e desproporcional, sem nenhum motivo aparente que pudesse justificar a conduta.

n) Múltiplas sentenças ou decisões na mesma oportunidade processual:

Conforme já abordado neste relatório, o magistrado titular utiliza o expediente de proferir múltiplas sentenças ou decisões na mesma oportunidade processual, fracionando o julgamento em diversos atos, quando poderia e deveria proferir um único ato (teoria dos capítulos de sentença) abrangendo a totalidade de acusados julgados ou de questões a serem enfrentadas em uma mesma

ação penal, procedimento incomum e desnecessário que tem impacto direto nos dados de produtividade.

4.5. Proposições

Os achados acima expostos exigem a adoção de medidas preventivas e corretivas para o aprimoramento da prestação jurisdicional, razão por que são propostas as seguintes recomendações e determinações, respectivamente:

a) Recomendações à unidade (ações preventivas):

- a.1) Envidar esforços para o cumprimento das Metas do CNJ.
- a.2) Adotar, como rotina, a fiscalização dos processos movimentados após a baixa.
- a.3) Aprimorar a gestão das filas de conclusão no SAJ/PG, a fim de evitar que um mesmo processo seja incluído em mais de uma fila simultaneamente.
- a.4) Evitar o represamento de feitos aguardando audiência, devendo pautá-los de modo que o ato mais distante não ultrapasse um ano.
- a.5) Estabelecer rotina que evite a paralisação processual, não permitindo que supere os 120 dias, inclusive em relação aos procedimentos investigatórios e cartas precatórias.
- a.6) Adotar as providências necessárias visando à cobrança de mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido, estabelecendo rotina de acompanhamento.
- a.7) Promover a revisão dos processos sobrestados na unidade, a fim de verificar se subsiste a causa que ensejou a suspensão processual.
- a.8) Adotar extremo rigor no uso dos movimentos processuais, guardando sempre conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, de modo a não mais proferir sentenças em feitos que exigem encerramento por decisão.
- a.9) Realizar a revisão das prisões preventivas a cada 90 dias, conforme regra do art. 316, §único, do CPP.
- a.10) Manter constante verificação e saneamento do BNMP 3.0.

b) Determinação à unidade (ações corretivas), com informações sobre o cumprimento a serem prestadas no prazo de 45 dias:

- b.1) Movimentar os processos, inclusive cartas precatórias, e procedimentos investigatórios paralisados há mais de 120 dias mencionados ou não neste relatório, recorrendo-se, para tanto, aos indicadores de morosidade da PED.
- b.2) Revisar os processos que se encontram suspensos em curso na unidade.
- b.3) Agendar o ato de instrução em todos os processos que se encontram na fila “Concluso – Designação de Audiência”.
- b.4) Adotar as providências necessárias para a cobrança imediata da devolução do mandado pendente de cumprimento, com prazo excedido, indicado neste relatório.

b.5) Regularizar a situação dos processos que se encontram exclusivamente na fila de controle de prazos (e não de tramitação) “Ag. Encerramento do Ato”.

b.6) Regularizar a situação dos dois procedimentos investigatórios que permanecem no fluxo de trabalho desativado “Fase Pré-Processual – Crime”, observando o tutorial (vídeo) anexado neste relatório.

c) Determinações específicas ao juiz titular, para cumprimento imediato:

c.1) Observar a regra de publicidade dos atos processuais, audiências e sessões (art. 792 do CPP), não mais fechando as sessões plenárias do Tribunal do Júri com base em fundamentação inidônea (não concreta) ou que esteja calcada em meras suposições e argumentos genéricos que possam levar à institucionalização de práticas ilegais, tornando comum o sigilo ou a restrição de acesso ao salão do júri tão só pela simples informação ou denúncia de que o réu integra organização criminosa.

c.2) Observar o procedimento legal para os casos submetidos ao Tribunal do Júri, não mais deixando de proceder à leitura da sentença em plenário antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento.

c.3) Cumprir, finalmente, a diretriz desta Corregedoria-Geral da Justiça de não separação do julgamento por réus ou questões a serem enfrentadas, inclusive na análise de Autos de Prisão em Flagrante durante plantões judiciais, emitindo-se, assim, um único ato ou documento (decisão, sentença e até mesmo termo de audiência) em que as deliberações sejam tomadas em capítulos ou partes desse mesmo ato ou documento.

Considerando que, entre os achados, há provável descumprimento à orientação desta Casa Censora, com repercussão direta nos dados de produtividade, e conduta inadequada durante a presidência de audiência de instrução, caracterizando, em tese, infração disciplinar, **sugere-se**, ainda, a abertura de Pedido de Providências para que seja melhor analisado o comportamento do magistrado titular, Dr. Luís Eduardo Girão Mota, no bojo do qual se poderá, inclusive, acompanhar o cumprimento das determinações específicas ora propostas visando à garantia da publicidade e do procedimento legal afeto às sessões do Tribunal do Júri.

Além disso, os achados desta inspeção também indicaram problemas relacionados à manutenção de procedimentos investigatórios e ações, de competência de outras unidades, em fluxo de trabalho do SAJ/PG não mais utilizado (“Fase Pré-Processual – Crime”), razão por que **se propõe**, igualmente, para a específica resolução dessa demanda por parte deste Órgão Correcional, a abertura de outro Pedido de Providências, no qual serão adotadas as medidas direcionadas ao respectivo saneamento.

Por fim, tendo em vista a existência de aparente vácuo normativo a respeito da separação do acervo processual entre juiz titular e juiz auxiliar privativo nas unidades que comportam essa configuração — a Resolução do Tribunal de Justiça n.º 03/2016 não é específica para a mencionada situação e não dispõe, por exemplo, sobre hipóteses de impedimento, suspeição e processos incidentais —, permitindo, como no caso concreto, a colmatação das lacunas por ato

normativo de cada unidade jurisdicional (vide Portaria n.º 01/2025 - DJeA de 30/05/2025), conduzindo a regulamentações díspares, **sugere-se** a comunicação à Presidência do eg. Tribunal de Justiça, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

5. CONCLUSÃO

De tudo o que foi verificado, conclui-se que a 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza dispõe de instalações, mobiliário e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza, mostrando-se adequados e suficientes para o desempenho das atividades, ressalvando-se apenas a dificuldade momentânea relacionada à disponibilidade de espaço para as diversas sessões de julgamento. Quanto à gestão administrativa/processual, mostra-se apta ao regular desempenho da prestação jurisdicional, com os problemas verificados e apontados nos achados acima.

São essas as considerações, proposições (recomendações e determinações) e conclusões que submeto à elevada consideração da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça e do eg. Conselho da Magistratura.

6. ANEXOS

- 6.1. Relatório Estatístico elaborado pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias.
- 6.2. Formulário de Inspeção preenchido pela unidade.
- 6.3. Vídeo contendo tutorial sobre a transferência de processos do fluxo de trabalho “Fase Pré-Processual – Crime”.

Fortaleza, 18 de abril de 2026.

FELIPE AUGUSTO
ROLA PERGENTINO
MAIA:6516

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO ROLA
PERGENTINO MAIA:6516
Dados: 2026.04.18 17:05:40 -03'00'

Felipe Augusto Rola Pergentino Maia
Juiz Corregedor Auxiliar